



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 763, DE 2022

(Do Sr. Reinhold Stephanes Junior)

Proíbe a cobrança de taxas de administração dos cartões de crédito e débito.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-8100/2014.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022.
(Do Sr. Reinhold Stephanes Júnior)

Proíbe a cobrança de taxas de administração dos cartões de crédito e débito.

Apresentação: 30/03/2022 12:04 - Mesa

PL n.763/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de administração a ser paga pelos comerciantes às administradoras de cartão, quando da utilização dos cartões de crédito e débito para o pagamento de compras à vista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os cartões de crédito e débito são comumente usados no nosso cotidiano, uma vez que fornecem maior praticidade e segurança nas transações, tanto para os consumidores como para as empresas operadoras do cartão, assim como para fornecedores de bens e serviços.

Ao final de 2020, a quantidade de **cartões de crédito** ativos no **Brasil** era de 134 milhões, os **cartões** de débito eram 167 milhões e os **cartões** pré-pagos eram 23,7 milhões. Cada modalidade apresentou um aumento de 12%, 26% e 90%, respectivamente, em relação ao ano anterior.

A empresa responsável pela administração da forma de pagamento é normalmente o banco emissor, que são operadores dos cartões de débito e crédito. Existem também alguns cartões que são geridos pela bandeira, como é o caso da American Express.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reinhold Stephanes Junior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225535104300>



Cabe destacar que quando se compra qualquer produto no cartão de crédito, o comerciante não recebe todo o valor pago. A empresa que administra o cartão, o banco, a empresa que fornece a maquininha, todos ficam com uma parte do valor pago e repassam a outra parte para o comerciante. Entretanto, o credor repassa este gasto para o consumidor, na forma de custo do produto vendido.

Quando o cliente paga em dinheiro, ele recebe descontos maiores, mas, na verdade, o comerciante está apenas repassando o custo que teria com o cartão. No Brasil, as administradoras de cartão cobram entre 4 e 5% de taxa de desconto dos comerciantes que aceitam cartão de crédito. Quanto menor o porte do negociante, maior é a taxa.

No momento em que o pagamento é realizado por meio de débito, a taxa fica entre 1,5% a 2,5%. Se um usuário do cartão de crédito gasta em torno de R\$ 1.000,00 por mês pelo cartão de crédito, haveria a possibilidade de economizar R\$ 600,00 por ano só de custos inseridos no preço. As administradoras de cartão, no exterior, normalmente cobram em torno de 2% ou menos de taxa dos comerciantes. No Brasil, é cobrado o dobro, o que evidencia que não só os tributos encarecem os produtos, mas também as taxas de operacionalização do cartão de crédito.

O comerciante brasileiro demora 33 dias para receber o dinheiro pago com o cartão de crédito. Na verdade, todo esse tempo sem o recebimento dos recursos pagos representa perda do custo de oportunidade de aplicação financeira. O vendedor precisa do dinheiro da venda para repor a mercadoria, pagar tributos e todos os outros custos da loja. Nesse caso, há necessidade de maior capital de giro, o que é questão sensível para todas as empresas.

Pelos motivos expostos, peço aos nobres pares a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2022.

Deputado Reinhold Stephanes Júnior

PSD/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reinhold Stephanes Junior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225535104300>

